



Estudo Técnico Preliminar

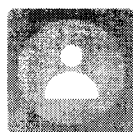
Processo administrativo Nº 063/2026



Unidade responsável
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data
04/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada no Ceará, enfrenta um desafio significativo na garantia do atendimento das necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada. Essa situação é exacerbada pelo crescimento da demanda por assistência social, que ultrapassa a capacidade atual de atendimento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Dados coletados indicam um aumento contínuo no número de famílias em situação de insegurança alimentar, evidenciando a insuficiência dos recursos disponíveis. A não resposta a essa demanda pode resultar em sérios impactos sociais, incluindo o agravamento das condições de vida das famílias atendidas e potenciais riscos à saúde pública, comprometendo a função social da Administração Pública.

O impacto institucional e operacional da não contratação destes meios de atendimento alimentar poderia resultar na interrupção de serviços essenciais prestados à comunidade vulnerável, inviabilizando o cumprimento dos objetivos estratégicos da gestão municipal voltados à inclusão e promoção social, como definir o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou Plano de Governança Social (PGS), mesmo que não formalizados no presente processo. Além disso, a inação quanto à contratação pode comprometer o alinhamento às diretrizes das políticas públicas de assistência social e a manutenção da eficiência administrativa, objetivos esses consagrados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a segurança alimentar para as famílias em vulnerabilidade, a continuidade e eficiência dos serviços assistenciais do município, e a promoção da justiça social por meio da redução das desigualdades. Ao





providenciar meios adequados para suprir as necessidades alimentares, o município de Pedra Branca não só almeja melhorar o desempenho destes serviços essenciais, como também assegurar a modernização e a adequação legal às normas vigentes, conforme estipulados nos princípios e objetivos desta Lei.

Conclui-se que a contratação é inegociavelmente essencial para enfrentar o problema colocado, permitindo que a Administração local não só resguarde o interesse público nos termos do art. 5º, mas proceda com a execução de políticas eficazes que atendem aos cidadãos mais vulneráveis. Assim, a contratação proposta representa não apenas conformidade legal, mas uma ação estratégica necessária para impulsionar o desenvolvimento social e assegurar a harmonia comunitária, como definido pelo processo administrativo analisado e justificado pela legislação pertinente, em especial conforme o art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Trabalho e Assistência Social	MARIA CAMILA LIMA CAVALCANTE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir o atendimento das necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social comprovada no Município de Pedra Branca, conforme identificado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Este objetivo está alinhado às diretrizes das políticas públicas de assistência social, reforçando a importância de ações ágeis e eficazes para atender a essa demanda premente. A relevância da contratação se justifica pela necessidade urgente de suprir a insuficiência de insumos alimentares devido à alta demanda contínua, com base em indicadores sociais que evidenciam a vulnerabilidade das famílias locais.

Para atender a este objetivo, são definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a efetividade e a eficiência na entrega dos produtos alimentícios. Estes requisitos incluem padrões mensuráveis de qualidade como prazos de validade dentro dos parâmetros exigidos para consumo imediato e embalagens que preservem a integridade dos produtos, assegurando a sustentabilidade através do uso de materiais recicláveis quando aplicável. Observa-se a vedação de marcas, a menos que tecnicamente justificadas com base em características essenciais, de modo a não comprometer a competitividade da licitação, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 5º.

A análise preliminar indica que não há itens compatíveis ou adequados no catálogo eletrônico de padronização que atendam às especificidades desta demanda. Além disso, os bens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo segundo os critérios do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021. A entrega eficiente

✓
8



dos produtos, dentro do prazo estimado, sem exigência detalhada de condições específicas, e a possibilidade de prova de conceito são subentendidas como parte integrante dos requisitos técnicos e operacionais, garantindo eficácia na execução e evitando custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade aplicáveis incluem a adoção de práticas que minimizem resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integradas harmonicamente aos requisitos técnicos e operacionais. Quando tais critérios não forem observáveis devido à natureza ou prioridade da demanda, justifica-se sua ausência de acordo com as necessidades específicas dos beneficiários. O levantamento de mercado enfatizará a capacidade dos fornecedores de solucionar de maneira eficiente a demanda técnica e operacional, propondo a indispensabilidade dos requisitos técnicos definidos, porém ajustando-se a possíveis flexibilizações, quando justificadas, para não restringir competitividade.

Em suma, os requisitos técnicos aqui definidos encontram-se fundamentados na análise da necessidade original conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo que servirão de base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente, orientando a Administração para a escolha da solução contratual mais vantajosa a favor do interesse público, cumprindo o art. 18 da referida Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como a garantia das necessidades alimentares das famílias em vulnerabilidade social no município de Pedra Branca. Essa iniciativa busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da Lei, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto de contratação, analisou-se que se trata de bens consumíveis, especificamente alimentos, destinados a suprir as necessidades alimentares das famílias em vulnerabilidade social, conforme direcionado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

No contexto da pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores que oferecem produtos alimentícios em diversas faixas de preços e prazos de entrega compatíveis com a demanda. Além disso, comparações foram feitas com contratações similares de outros órgãos, revelando a adoção do Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços como métodos eficientes de aquisição. Fontes confiáveis como portais institucionais indicam um panorama de preços médios e condições de fornecimento vigentes. Identificaram-se também inovações em embalagens sustentáveis e métodos logísticos avançados.

Na análise comparativa das alternativas, considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade, a adesão a Atas de Registro de Preços se destaca como vantajosa, proporcionando flexibilidade na aquisição de volumes conforme necessário e



garantindo preços competitivos. Outros critérios avaliados incluem a garantia de fornecimento contínuo e a facilidade na logística de distribuição dos alimentos.

A alternativa mais vantajosa envolve a utilização do Sistema de Registro de Preços, justificada por sua eficiência em termos de custo-benefício, maior viabilidade operacional devido à flexibilidade na aquisição em períodos específicos, e alinhamento com os resultados pretendidos de garantir um suprimento alimentar contínuo e eficaz para as famílias vulneráveis.

Recomenda-se, portanto, a abordagem por meio do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de alimentos, assegurando a competitividade e a transparência do processo, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa garantir o atendimento das necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Pedra Branca, em conformidade com os objetivos da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Para tanto, a proposta envolve a contratação de fornecimento regular e contínuo de cestas básicas compostas por alimentos não perecíveis, específicos para atender aos requisitos nutricionais e culturais da população assistida.

O fornecimento abrangerá a aquisição, armazenamento, transporte e distribuição das cestas diretamente às famílias identificadas, garantindo alcance e eficiência na entrega. A solução foi desenvolvida a partir de uma análise detalhada do mercado local e regional, visando otimizar os custos e assegurar a qualidade dos produtos oferecidos, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência.

Os fornecedores deverão assegurar que os produtos atendam a especificações técnicas de qualidade e conservação, bem como oferecer suporte logístico para que as cestas cheguem em boas condições de uso. Considerando-se as práticas de mercado verificadas, a solução atende plenamente às necessidades da Administração Pública, com uma estrutura de custos compatível com o valor estimado no processo, reafirmando assim sua viabilidade e adequação.

Assim, a solução atende não apenas às necessidades imediatas das famílias beneficiadas, mas também contribui para o cumprimento dos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, focando no interesse público, eficiência nas contratações e sustentabilidade das ações de assistência social promovidas pelo município de Pedra Branca.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - Açúcar, tipo cristal, aspecto sólido com cristais bem definidos, composto por sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, isento de matéria terrosa, livre de umidade, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, resolução	4.500,000	Quilograma
2	ARROZ BRANCO - Arroz, longo, fino, tipo 1, branco, polido, grãos inteiros, livre de impurezas, rico em anti umidade, insetos, rendimento igual ou superior a 2,7 por quilo, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da	6.000,000	Quilograma
3	BISCOITO CREAM CRACKER. Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo de 330 a 400g do produto. Rotulagem de acordo com	3.000,000	Pacote
4	FARINHA DE MANDIOCA. Tipo 01, classe branca, grupo seca. Embalagem primária plástica, transparente de 1.000g, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto. 2	3.000,000	Quilograma
5	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO - Farinha de milho, em flocos, pré-cozida, sem adição de sal, embalada em pacote com 500g, acondicionada em fardos de 10kg a 30kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses.	3.000,000	Quilograma
6	FÉCULA DE MANDIOCA - Pó fino, branco, sem glúten, extraído da raiz da mandioca, contendo 1 kg	3.000,000	Quilograma
7	FEIJÃO DE CORDA - Feijão, corda, premium, grupo II, classe cores, tipo 1, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 01 kg, data de fabricação, prazo de vali	3.000,000	Quilograma
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Embalagem primária de alumínio, em pacote de 500g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana que possua boa solubilidade e sabor apropriado, enriqueci	3.000,000	Pacote
9	MACARRÃO ESPAGUETE - Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha de trigo enriquecida ferro e ácido fólico, fino, sem ovos, livre de umidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução RDC 93/2000 - ANVISA, pacote 400 gramas.	3.000,000	Pacote
10	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Óleo vegetal, de soja, comestível, puro, refinado, rico em vitamina E, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 - ANVISA, embalagem plástica 900 ml, acondicionadas em caixas com 20 unidades.	3.000,000	Unidade
11	SAL REFINADO. Iodado, embalagem primária plástica de 1000g, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	1.500,000	Quilograma
12	SARDINHA EM ÓLEO. Conservada em óleo comestível, lata metálica de 125g inviolável, com verniz sanitário, recravada, isenta de estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações e outras danificações. Acondicionadas em caixa de papelão lacrada e intacta. Seguir a legislação	3.000,000	Lata



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
13	FIAMBRE BOVINO 320G. Carne enlatada 320g, engredientes: Carne bovina, caldo de cozimento, farinha de arroz, amido de milho, sal, açúcar, especiarias, aromas, proteína vegetal, carragena (espessante), glutamato monossódico (realçador de sabor) e nitrito de sódio (conservante). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	1.500,000	Lata
14	CAFÉ - torrado e moído, procedente de grãos sãs, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, o produto deverá ter o selo de pureza abic, rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente,	3.000,000	Pacote

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - Açúcar, tipo cristal, aspecto sólido com cristais bem definidos, composto por sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, isento de matéria terrosa, livre de umidade, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, resolução	4.500,000	Quilograma	4,40	19.800,00
2	ARROZ BRANCO – Arroz, longo, fino, tipo 1, branco, polido, grãos inteiros, livre de impurezas, rico em anti umidade, insetos, rendimento igual ou superior a 2,7 por quilo, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da	6.000,000	Quilograma	6,31	37.860,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER. Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo de 330 a 400g do produto. Rotulagem de acordo com	3.000,000	Pacote	6,82	20.460,00
4	FARINHA DE MANDIOCA. Tipo 01, classe branca, grupo seca. Embalagem primária plástica, transparente de 1.000g, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto. 2	3.000,000	Quilograma	6,30	18.900,00
5	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO - Farinha de milho, em flocos, pré-cozida, sem adição de sal, embalada em pacote com 500g, acondicionada em fardos de 10kg a 30kg. Constar data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 6 meses.	3.000,000	Quilograma	3,90	11.700,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	FÉCULA DE MANDIOCA - Pó fino, branco, sem glúten, extraído da raiz da mandioca, contendo 1 kg	3.000,000	Quilograma	7,10	21.300,00
7	FEIJÃO DE CORDA – Feijão, corda, premium, grupo II, classe cores, tipo 1, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade, embalado em saco plástico de polietileno transparente, pacotes de 01 kg, data de fabricação, prazo de validade	3.000,000	Quilograma	10,88	32.640,00
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Embalagem primária de alumínio, em pacote de 500g, não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana que possua boa solubilidade e sabor apropriado, enriquecido	3.000,000	Pacote	27,00	81.000,00
9	MACARRÃO ESPAGUETE – Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha de trigo enriquecida ferro e ácido fólico, fino, sem ovos, livre de umidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução RDC 93/2000 – ANVISA, pacote 400 gramas.	3.000,000	Pacote	7,95	23.850,00
10	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Óleo vegetal, de soja, comestível, puro, refinado, rico em vitamina E, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 - ANVISA, embalagem plástica 900 ml, acondicionadas em caixas com 20 unidades.	3.000,000	Unidade	11,62	34.860,00
11	SAL REFINADO. Iodado, embalagem primária plástica de 1000g, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	1.500,000	Quilograma	3,45	5.175,00

✓
✓



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
12	SARDINHA EM ÓLEO. Conservada em óleo comestível, lata metálica de 125g inviolável, com verniz sanitário, recravada, isenta de estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações e outras danificações. Acondicionadas em caixa de papelão lacrada e intacta. Seguir a legislação	3.000,000	Lata	7,75	23.250,00
13	FIAMBRE BOVINO 320G. Carne enlatada 320g, engredientes: Carne bovina, caldo de cozimento, farinha de arroz, amido de milho, sal, açúcar, especiarias, aromas, proteína vegetal, carragena (espessante), glutamato monossódico (realçador de sabor) e nitrito de sódio (conservante). NÃO CONTÉM GLÚTEN.	1.500,000	Lata	10,00	15.000,00
14	CAFÉ - torrado e moído, procedente de grãos sãs, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, o produto deverá ter o selo de pureza abic, rotulagem de acordo com a legislação vigente, registro no órgão competente,	3.000,000	Pacote	18,76	56.280,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 402.075,00 (quatrocentos e dois mil e setenta e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme especificado no art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, o que é avaliado considerando a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º. Portanto, a análise inicial enfatiza a importância de considerar estas divisões para otimizar os recursos disponíveis e melhorar o resultado final da contratação.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada levando em conta a viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. Com base na indicação prévia do processo administrativo, optou-se por dividir a contratação em lotes. O mercado dispõe de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que permite maior competitividade e a utilização de requisitos proporcionais de habilitação. Esta abordagem facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme evidencia a pesquisa de mercado realizada.

✍
✍



Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem garante economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado. Além disso, atende à padronização e à exclusividade de fornecedor em casos específicos. A consolidação do objeto em uma única execução reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços. Após uma avaliação comparativa, a execução integral surge como uma alternativa robusta e alinhada ao art. 5º.

Analisando os reflexos da decisão sobre a fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa, pode-se afirmar que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Em contrapartida, o parcelamento aprimora o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumenta a complexidade administrativa. Esta avaliação é feita considerando a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência dispostos no art. 5º, assegurando que a decisão escolhida seja a mais adequada em termos de gestão eficaz.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está em plena consonância com os resultados pretendidos, conforme especificado na seção correspondente. A centralização do processo respeita os critérios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11, bem como aqueles descritos no art. 40. Esta abordagem também se alinha com as metas estratégicas da Administração, garantindo um processo de contratação eficiente e com o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, conforme preconizado pelos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, é crucial para assegurar coerência, eficiência e economicidade na Administração Pública. A presente demanda, destinada a garantir o atendimento das necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Pedra Branca, responde a uma necessidade emergencial definida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Em função da ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) previamente definido para este processo administrativo, a inclusão da demanda no planejamento não foi possível. Essa lacuna é justificada pelo caráter imprevisto e urgente da necessidade de assistência, alinhada às diretrizes das políticas públicas de assistência social. Em resposta, a Administração se compromete a realizar uma inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, garantindo que futuros planos contemplem adequadamente necessidades similares, sinalizando o compromisso com a gestão de riscos delineada no artigo 5º.

O alinhamento parcial, implementado por meio de medidas corretivas, assegura que, mesmo sem a previsão inicial no PCA, as práticas de aquisição sejam direcionadas ao alcance de resultados vantajosos conforme os resultados pretendidos pela



Administração. A condução do processo licitatório via pregão eletrônico promove a competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, em conformidade com os objetivos da Administração, tal como definido no artigo 11 da referida lei, enquanto se mantém a transparência e eficácia no planejamento e execução das ações necessárias para o atendimento da demanda identificada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam proporcionar ao município de Pedra Branca uma solução robusta para atender às necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais. O alinhamento aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, será garantido ao fornecer soluções alimentares sustentáveis e adaptáveis às necessidades locais, minimizando desperdícios e garantindo o uso otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Por meio do termo de referência, conforme artigo 6º, inciso XXIII, espera-se uma redução significativa nos custos operacionais, promovendo um melhor gerenciamento dos recursos, evidenciado pela diminuição do retrabalho e aumento da eficiência dos processos ligados ao fornecimento de alimentos. A contratação permitirá a racionalização das tarefas e a capacitação direcionada do pessoal envolvido, otimizando o trabalho humano e mitigando a subutilização de materiais. Financeiramente, busca-se a redução de custos unitários e a intensificação do aproveitamento de ganhos de escala, sustentando-se a pesquisa de mercado e o compromisso com o princípio da competitividade, como prescrito no artigo 11.

Para as entregas contínuas de serviços, será indicado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar, permitindo o monitoramento eficaz dos resultados através de indicadores como percentual de economia alcançada ou horas de trabalho otimizadas. Isto não só possibilitará a comprovação dos ganhos projetados mas também servirá de suporte para a avaliação final da contratação. Os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também fortalecem o compromisso com os objetivos institucionais e as diretrizes de políticas públicas de assistência social, conforme expressas no artigo 11. Caso a natureza exploratória da demanda limite a precisão das estimativas, serão apresentadas justificativas técnicas apropriadas para fundamentar as decisões tomadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme art. 5º, com base na



descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos no art. 11, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Com base na análise realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a escolha da modalidade de contratação mais adequada é um aspecto crítico para garantir o atendimento eficiente e econômico às necessidades do município de Pedra Branca em prover meios para atender às necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social. Ao se considerar o Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentado nos arts. 82 e 86, observa-se que ele possibilita a padronização e a flexibilidade necessárias devido ao caráter repetitivo e incerto das quantidades demandadas. A sua estrutura permite a economia de escala e a eficiência administrativa, ao reduzir esforços e custos associados à execução de processos licitatórios repetidos, conforme art. 5º.

Em contraponto, a vantagem de uma contratação tradicional se destaca em casos onde as necessidades são pontuais ou conhecidas de antemão, oferecendo segurança jurídica e eficiência imediata, conforme disposto nos arts. 11 e 18, §1º. No cenário de Pedra Branca, a presença de demandas contínuas, como o abastecimento alimentar, favorece a adoção do SRP, pois este modo de contratação prevê a possibilidade de ajustes e adequação às variações sazonais na oferta e demanda de insumos, o que se alinha aos requisitos de compra e distribuição intermitente definidos pela 'Descrição da Necessidade da Contratação'.



Ademais, a decisão deve considerar a ausência de um Plano de Contratação Anual, o que reforça a conveniência do uso do SRP para melhor gerenciamento dessas contratações ao longo do tempo, assegurando a competitividade e otimização dos recursos financeiros municipais. O SRP se apresenta, portanto, como um modelo planejado e flexível que melhor se alinha aos objetivos de eficiência e economicidade do município, proporcionando também uma agilidade operacional, essencial no atendimento às demandas sociais emergentes. Assim, a opção pelo SRP é adequada para assegurar uma resposta mais ágil e eficiente às necessidades socioeconômicas locais, mantendo-se alinhada ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A avaliação da participação de consórcios na contratação para atender às necessidades do município de Pedra Branca, relativas ao fornecimento de meios para garantir as necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social, deve ser realizada com cuidado, considerando as diretrizes técnicas e a base legal pertinentes. A participação de consórcios é, em princípio, admitida pela Lei nº 14.133/2021, conforme o art. 15, desde que não haja vedação específica fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §1º, inciso I. Portanto, é essencial analisar a viabilidade e a vantajosidade da participação consorciada, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, que contempla o atendimento alimentar de famílias vulneráveis, a análise deve incluir se a natureza do objeto permite ou exige a participação de consórcios. Em casos onde múltiplas especialidades ou somatório de capacidades sejam necessários, como em serviços padronizados de alta complexidade técnica, os consórcios podem ser vantajosos. No entanto, para fornecimento contínuo e previsível, que caracteriza o objeto desta contratação, a utilização de consórcios pode ser considerada incompatível devido à simplicidade na execução e à busca pela economicidade constante do art. 5º.

Além disso, no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, observa-se que consórcios podem aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, ao passo que a escolha por um fornecedor único pode ser mais econômica e eficiente, alinhada aos princípios do art. 5º e ao art. 15. Consórcios exigem determinada burocracia administrativa, como compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre seus membros, e aumenta o risco de desarmonização entre licitantes. Se essas condições comprometerem as metas de legalidade e interesse público, a exclusão dos consórcios pode ser a escolha mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme os princípios estabelecidos, direcionando para as condições ideais de execução com alinhamento aos resultados pretendidos, como estabelecido nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I.



14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a solução proposta para o atendimento das necessidades alimentares das famílias em vulnerabilidade social no município de Pedra Branca esteja alinhada com a busca por eficiência e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021. Avaliar contratações com objetos semelhantes ou complementares possibilita à Administração evitar duplicidades, otimizar recursos, alcançar economia de escala e garantir que as iniciativas funcionem de maneira integrada, promovendo um planejamento mais efetivo e alinhado com os princípios de eficiência e planejamento.

Na análise das contratações passadas, atuais ou futuras, não foram identificadas contratações diretamente relacionadas ou que tenham dependências interdependentes significativas com a solução proposta. As especificações técnicas, quantidades e logística definidas no ETP são específicas para a necessidade atual, não havendo, nesta etapa, contratos em andamento que exijam ajustes ou substituições para viabilizar a solução proposta. Adicionalmente, não foram observadas contratações planejadas que poderiam ser integradas ou compartilhadas com essa demanda, considerando a necessidade específica de apoio alimentar presente no levantamento de requisitos e solução.

Conclui-se que, no contexto analisado, a contratação ora proposta é independente de outras contratações, não exigindo alterações em quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação. Em contratações futuras, será importante considerar a manutenção dessa independência ou a possibilidade de integração caso novos contratos ou necessidades surjam. Essa constatação reafirma a adequação da solução dentro do cenário estrutural vigente, dispensando, nesse momento, providências adicionais em relação a contratações correlatas. Sugere-se monitorar periodicamente para assegurar que essa independência se mantenha ao longo do tempo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação para atender às necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social podem incluir a geração de resíduos alimentares, o consumo de energia na logística de distribuição e a emissão de gases durante o processo de transporte. Com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, esses impactos são antecipados para promover a sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Medidas para mitigar esses impactos incluem a implementação de sistemas de logística reversa para embalagens e resíduos orgânicos, adotando práticas de reciclagem e compostagem adequadas. Além disso, a escolha de veículos eficientes em termos de consumo de combustível e a utilização de sistemas de gerenciamento de energia em centros de distribuição contribuirão significativamente para a redução



das emissões de gases de efeito estufa.

Técnicas como a análise do ciclo de vida serão empregadas para avaliar soluções sustentáveis, visando um planejamento eficaz alinhado ao art. 12. Medidas como a aquisição de produtos com certificação ambiental, por exemplo, selo Procel A para equipamentos eletrônicos e utilização de insumos biodegradáveis, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, ressaltando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos para garantir eficiência a longo prazo.

Desenhar atividades de planejamento para o licenciamento ambiental, sempre que necessário, e assegurar que as medidas propostas sejam inseridas no termo de referência, de acordo com art. 6º, inciso XXIII, são passos fundamentais para promover a competitividade e a proposta mais vantajosa conforme art. 11. Todas as medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar recursos e atingir os resultados pretendidos, destacando a promoção de sustentabilidade e eficiência, em consonância com o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para garantir o atendimento das necessidades alimentares das famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Pedra Branca/CE, conforme descrito nas seções anteriores, é considerada viável e vantajosa. Fundamentada nos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, a contratação atende aos objetivos legais estabelecidos nos arts. 5º e 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, reforçando seu alinhamento com as diretrizes de assistência social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. A pesquisa de mercado realizada apontou a existência de soluções técnicas e economicamente sustentáveis, com fornecedores qualificados que operam no setor. As estimativas de quantidades foram cuidadosamente calculadas com base nos dados demográficos e nas diretrizes de atendimento social, mostrando-se adequadas ao planejamento estratégico existente, conforme o art. 40 da referida Lei.

Analisando os custos estimados e a modalidade de registro de preços sugerida, verifica-se que a contratação respeitará o princípio da economicidade, permitindo a aquisição de itens ao menor preço disponível, conforme os parâmetros estabelecidos pelo art. 11. A modalidade de pregão eletrônico é apropriada, dado seu impacto positivo na competitividade e na transparência do processo. Desta forma, a contratação não só atende a necessidade pública de forma eficiente, mas também alinha-se ao planejamento de contratações municipal, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado.

Conclui-se, portanto, que a proposta se justifica pelo impacto social positivo e pela adequação às políticas públicas, garantindo a segurança alimentar das famílias em situação de vulnerabilidade de maneira legal e efetiva. Recomenda-se a realização da contratação conforme as diretrizes ora apresentadas, servindo este documento como base fundamental ao termo de referência e para a autoridade competente,



proporcionando clareza e garantia na execução de políticas sociais com efetivo alcance aos beneficiários, em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Pedra Branca / CE, 4 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Vitoriano Sindeaux
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO

Tiago Magalhães do Nascimento
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO